



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

**RESPOSTA QUESTIONAMENTO FEITO POR LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2016-CASAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE 48.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES 90% PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS-CASAL.

1) Licitante questiona: O item 10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, prevê apresentação de documentos que são inerentes apenas à prestação de serviços técnicos a serem contratados, conforme abaixo transcrito (grifos nossos):

“10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestados de pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem estar fornecendo ou ter fornecido produto, com os serviços incluídos, nas características, compatíveis com o objeto desta licitação.

b) Indicação das normas e padrões adotados no processo de manutenção dos sistemas e cilindros.

c) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, dispõe de pessoal técnico especializado para execução dos serviços ora licitados, e fica ciente que os profissionais indicados para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

d) Apresentar declaração de que atenderá rigorosamente a todas as exigências de licenças e regularidade perante os órgãos de fiscalização ambiental, se comprometendo a manter a preservação ambiental;

e) Apresentar atestado (s) técnico (s) de desempenho de atividade da mesma natureza do objeto ora licitado. O (s) atestado (s) técnico (s) acima referido (s) deve (m) ser fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.”

E ainda, nos itens 10.4 e 10.5, que tratam da documentação a ser apresentada para habilitação, junto com a apresentação da proposta, exige o seguinte (grifos nossos):

“10.4. CONTEÚDO DA PROPOSTA: O proponente deverá apresentar sua proposta contendo todas as informações solicitadas no Termo de Referência e no Edital.

10.5 O proponente deverá apresentar, em 02 (duas) vias por escrito, através do e-mail cpl@casal.al.gov.br e em mídia um projeto básico das instalações dos equipamentos por sistema onde serão instalados e o plano de manutenção proposto. O Projeto Básico tanto por escrito quanto em mídia ficará de posse do Gestor do Contrato.”

.....no Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO, na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA inexistente qualquer referência de prestação de serviços, mas tão somente as condições exigidas para o seu fornecimento.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

Já na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, especificamente no seu PARÁGRAFO TERCEIRO, é expressa a obrigação da CASAL (Contratante) na instalação dos dosadores:

**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:A Contra-
tante obriga-se a:
PARÁGRAFO TERCEIRO: Fazer instalações a partir dos ejetores até o ponto de
aplicação na ETA/EE;”**

..... CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, em alguns dos seus parágrafos abaixo descritos, faz referência a algumas obrigações que precisará atender no sentido de viabilizar uma possível prestação de serviços por parte da Contratada.

Nesse passo, o Edital está repleto de omissões e contradições que inviabilizam o seu claro entendimento e, conseqüentemente, a formulação das propostas, pois deixa dúvidas quanto a identificação completa do seu objeto, se é apenas de fornecimento de produto ou se haverá também prestação de serviços inclusa.

..... imprescindível a alteração do Edital, no seu Termo de Referência e Anexo IV – Minuta do Contrato, para que sejam sanadas as contradições, omissões e inconsistências nele contidas, para que se defina o objeto a ser licitado e se ajustem as exigências técnicas a serem cumpridas, conforme sua natureza, se apenas de fornecimento ou se de fornecimento e prestação de serviços técnicos especializados.
.....”

Resposta: Em atenção ao questionamento acima efetuado, a Pregoeira refez a análise do Edital e acatou a alteração de todos os itens citados.

A data e horário inicial do certame está mantida, tendo em vista que a alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2016, não irá infuir no valor da proposta.

O edital com as alterações será disponibilizado no site da www.casal.al.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br

Maceió, 24 de novembro de 2016.


Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Pregoeira-CPL/CASAL